



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 901 / 76

Em 26 de outubro de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, -
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas-
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito no valor de Cr\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e-
setenta mil cruzeiros) suplementar as seguintes dotações do orçamen-
to vigente:

VIAS PÚBLICAS:

10.58.5752.20 - Pessoal Civil Cr\$ 1.800.000,00

PARQUES E JARDINS:

10.60.3282.19 - Pessoal Civil 85.000,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

10.60.3272.18 - Pessoal Civil 65.000,00

CEMITÉRIO:

10.60.3272.17 . Pessoal Civil 37.000,00

LIMPEZA PÚBLICA:

10.60.3252.16 - Pessoal Civil 52.000,00

DIVISÃO DE OBRAS:

10.58.3232.15 - Pessoal Civil 256.000,00

CONSERVATÓRIO MUSICAL:

08.48.2472.12 - Pessoal Civil 68.000,00

BIBLIOTECA PÚBLICA:

08.48.2472.13 - Pessoal Civil 32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 901/76 - fl.2)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

08.07.0212.09 - Pessoal Civil Cr\$ 11.000,00

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU:

08.42.1882.10 - Pessoal Civil 350.000,00

SEGURANÇA PÚBLICA:

06.30.1742.08 - Pessoal Civil 48.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA:

03.08.0322.05 - Pessoal Civil 165.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

03.07.0212.04 - Pessoal Civil 85.000,00

GABINETE DO PREFEITO:

03.07.0202.02 - Pessoal Civil 180.000,00

DEPARTAMENTO TURISMO:

11.65.3632.21 - Pessoal Civil 22.000,00

MATADOURO:

04.16.0972.23 - Pessoal Civil 32.000,00

AGUAS E ESGOTOS:

13.76.4492.25 - Pessoal Civil 245.000,00

INATIVOS E PENSIONISTAS:

15.82.4952.31 - Pessoal Civil 185.000,00

HOSPITAL MUNICIPAL:

13.75.4282.22 - Pessoal Civil 552.000,00

13.75.4282.22 - Serviços de Terceiros 400.000,00

Artigo 2º - O recurso para atender aos encargos de que trata o artigo anterior será o produto do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, nos termos da Lei 4.320.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 901/76 - fl.3)

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

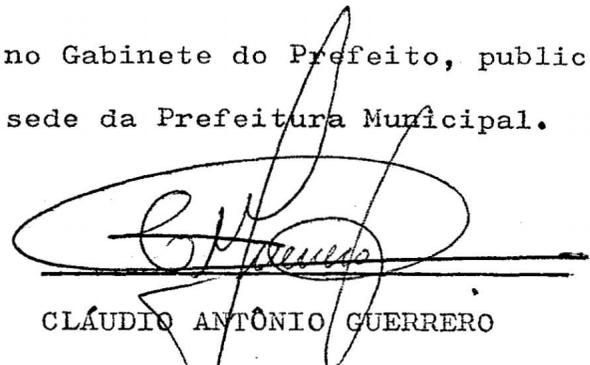
Em 26 de outubro de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Oficial e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRERO

Chefe de Gabinete